



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI N° 1.905, DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o objetivo de ampliar o leque de beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e incluir o Conselho Federal dos Técnicos (CFT) como agente apto a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamentos.

**Autor:** Deputado DR. JAZIEL

**Relator:** Deputada LÊDA BORGES

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, cuja autoria é do Deputado Dr. Jaziel, “acrescenta dispositivos à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o objetivo de ampliar o leque de beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e incluir o Conselho Federal dos Técnicos (CFT) como agente apto a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamentos”.

O primeiro aspecto tratado se refere à aplicação da Reurb de Interesse Específico (Reurb-E). A inserção do § 8º ao art. 13 permite sua aplicação “em único imóvel isoladamente, desde que atendidas as condições previstas no § 2º. do art. 9º e demais garantias asseguratórias da legitimidade do interessado, incluindo-se as instituições religiosas, as instituições de assistência social e as sem fins lucrativos”.

O segundo tema tratado diz respeito ao “Conselho Federal dos Técnicos (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos (CRTs)”. Segundo o § 5º do art. 36, esses conselhos seriam “agentes aptos a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamentos para fins de regularização fundiária urbana”.

A alteração do § 6º do mesmo artigo trata da planta e do memorial descritivo, dispensando-se a apresentação de Termo de Responsabilidade





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 02/12/2024 10:19:30.987 - CDU  
PRL 4 CDU => PL1905/2023

PRL n.4

Técnica (TRT), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público. Essa dispensa, de acordo com a legislação em vigor, está prevista no § 5º em do art. 36, para a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Nessa linha, a proposta ainda acrescenta o “Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)” como possibilidade para o requisito do levantamento planialtimétrico e cadastral, de acordo com o inciso I do art. 35.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação do projeto é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Nesta Comissão, não foi apresentada nenhuma emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto sob análise tenciona alterar a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana. Tem dois objetivos distintos: i) permitir a aplicação da Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) a único imóvel, isoladamente; e ii) dispor sobre atividades dos profissionais ligados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

A respeito do primeiro aspecto, devemos relembrar que a Lei supracitada foi de fundamental importância para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, com o propósito de ampliar o direito à moradia e promover inclusão social. Trouxe segurança jurídica para os moradores, tendo em vista a possibilidade de concessão de títulos de propriedade das áreas ocupadas. Ressalta-se que a inclusão desses imóveis na economia formal possibilita aos proprietários acesso ao crédito e contribui para o desenvolvimento da atividade econômica. Além disso, possibilita o uso de recursos públicos para investimento em infraestrutura e serviços, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.



\* C D 2 4 7 8 0 2 0 2 6 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 02/12/2024 10:19:30.987 - CDU  
PRL 4 CDU => PL 1905/2023

PRL n.4

A ampliação da Reurb para imóveis isolados, incluindo instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos, promove a inclusão social. Essas instituições desempenham papéis cruciais em comunidades vulneráveis, e a regularização de seus imóveis permite que elas operem com maior segurança jurídica e estabilidade. Além disso, permitir que a Reurb-E seja aplicada a imóveis isolados corrige uma limitação que tem dificultado a efetivação da regularização em diversos municípios, estimulando iniciativas particulares.

Quanto às atividades dos profissionais ligados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), parece que um dos propósitos que se almeja é a definição de quem seriam os profissionais habilitados a realizar determinadas atividades associadas à regularização fundiária motivo pelo qual entendo importante incluir o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

Não obstante a boa intenção do Autor, deve-se dizer que, desde 1968, existe a Lei nº 5.524, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, também aplicável aos técnicos agrícolas, conforme seu art. 6º. Salvo melhor juízo, não se tratou de novas atribuições aos profissionais com a edição da Lei nº 13.639, de 2018. Nas questões técnicas, as que envolvem tanto áreas de atuação privativas como compartilhadas com outras profissões continuaram a ser definidas em atos infralegais (arts. 16 e 31). Não convém que sejam aqui estabelecidas no texto da lei.

Por outro lado, concordamos com o Autor que a ausência da expressão “Termo de Responsabilidade Técnica – TRT” poderia criar dúvidas em relação à aplicação da Lei nº 13.465, de 2017, no caso de técnico desempenhando atividade para a qual é competente. Dessa forma, tendo em vista as adaptações para inclusão da citada expressão onde necessária, de modo a resguardar a atuação dos técnicos industriais em atividades de regularização fundiária, propomos o substitutivo em anexo.

Por essas razões, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.905, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora

\* C D 2 4 7 8 0 2 0 2 6 8 0 0 \*





## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.905, DE 2023

Altera a Lei nº 13.465, de 2017, para incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos associados a profissionais legalmente habilitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para incluir as instituições religiosas, as instituições de assistência social e as sem fins lucrativos e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos associados a profissionais legalmente habilitados.

Art. 2º A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 8o. A Reurb de Interesse Específico ( Reurb – E) poderá ser aplicada em único imóvel isoladamente, desde que atendidas as condições previstas no § 2o. do art. 9o. e demais garantias asseguratórias da legitimidade do interessado, podendo incluir as instituições religiosas, as instituições de assistência social e as sem fins lucrativos.

....." (NR)

"Art. 35. ....

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 02/12/2024 10:19:30.987 - CDU  
PRL 4 CDU => PL 1905/2023

PRL n.4

geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

....." (NR)

"Art. 36. ....

§ 5º. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs) e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) constituem entidades de fiscalização profissional cujas categorias profissionais, atendidos os requisitos de qualificação e habilitação profissional, bem como as normas técnicas aplicáveis, são aptas a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamento para fins de regularização fundiária urbana.

§ 6º. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

....." (NR)

"Art. 69. ....

§ 1º .....

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) quando não houver CRT





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 02/12/2024 10:19:30.987 - CDU  
PRL 4 CDU => PL1905/2023

PRL n.4

no Estado, e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART, o TRT ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

....." (NR)

"Art. 88. ....

I - planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) quando não houver CRT no Estado, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputada LÊDA BORGES

Relatora

